



Tipo Nº 7212733

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Abou Anni

São Paulo, 03 de março de 2011.

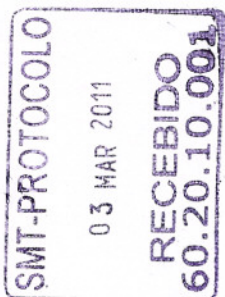
Ofício 24º. GV / nº. 087/2011.  
Ilmo. Diretor,

Saudações Cordiais!

Em atenção ao relato de taxistas, tem o presente a finalidade de requisitar informações acerca da veracidade do alegado atinente a exigência, por parte deste órgão, da comprovação do recolhimento de contribuição sindical da categoria, para o ato administrativo da renovação de alvarás de estacionamento.

Com efeito, em caso de resposta afirmativa, cumpre ainda questionar qual a natureza jurídica da contribuição sindical que se obriga a comprovar a quitação, ou seja, de caráter fiscal ou de caráter não fiscal, bem como qual o fundamento legal que justifica a aludida vinculação do comprovante de quitação com a renovação do alvará de estacionamento.

Sem mais para o momento, por hora aguarda-se o competente retorno, e ao ensejo cumpre renovar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.



  
**Abou Anni**  
Vereador - PV

Ilmo. Sr.  
**Elder Pereira.**  
Diretor do Departamento de Transportes Públicos  
MD. Secretaria Municipal de Transportes.

Cf